EDITAL DO PROAD Nº 7120/2021-1
PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de eventual prestação de serviços de climatização com fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV, partes integrantes deste edital.
NOTA 1: As especificações consignadas no sítio www.comprasgovernamentais são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital.
NOTA 2: A presente licitação é regida pela Lei n.º 8.666/93 e demais normativos consignados no preâmbulo deste edital.

Registro de Preços: Sim	**Possibilidade de Adesão: Não**
Exclusiva ME/EPP: Não	
Margem de Preferência: Não	
Valor Total Estimado: R$ 2.266.796,70	

Data e local da disputa: 02/08/2021, às 14 horas, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br	
Licitação nº: 23/2021	**UASG do TRT15: 080011**

Vistoria Prévia: Facultativa (ver Anexo I)
Amostra/Material Técnico ilustrativo: Não se aplica
Laudo/Certificado: Não se aplica

Documentos de Habilitação
Vide Item 9 do Edital

Prazos			
Envio de proposta e documentação por meio eletrônico		2 horas após solicitação do pregoeiro pelo sistema	
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	**Impugnação**	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame
licita@trt15.jus.br
Telefones: (19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2580/2523 *   *** Em virtude da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, atendimentos por telefone foramsuspensos. Somente via e-mail.**

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROAD Nº 7120/2021-1 – REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada na Rua Dr. Quirino, 1080, Centro de Campinas/SP, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global do grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

a. Início da disputa de preços:	**02/08/2021, às 14 horas**
b. Local da Disputa:	**Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de eventual prestação de serviços de climatização com fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a

participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do inciso VI, do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, incluído pela Resolução CNJ nº 229/2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica em que qualquer um dos integrantes do seu quadro societário seja familiar de:
a) magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de função administrativa; ou
b) servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento vinculado direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

4.4. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

4.5. A vedação referida neste item se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, §3º, da Resolução CNJ nº 7/2005, incluído pela Resolução CNJ nº 229/2016).

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta atualizada apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 .que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total de cada item e total de cada grupo;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme Anexo II ao Edital;

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1,00 (um Real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada por meio da proposta final a ser preenchida pelo licitante, conforme Anexo II deste Edital.

8.3. A Proposta atualizada deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas, quando exigidas pelo Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta enviada, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e a exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2 .inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e elaborados e registrados nos termos da legislação em vigor (redação dada pela IN nº 03, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de:

01) R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos Reais) – para o Grupo 1.
02) R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos Reais) – para o Grupo 2.
03) R$ 26.000,00 (vinte e seis mil Reais) – para o Grupo 3.
04) R$ 31.000,00 (trinta e um mil Reais) - para o Grupo 4.
05) R$ 20.000,00 (vinte mil Reais) - para o Grupo 5.
06) R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos Reais) - para o Grupo 6.
07) R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos Reais) - para o Grupo 7.
08) R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos Reais) - para o Grupo 8.

9.10.4.1. No caso de uma empresa arrematar mais de um grupo, será analisado o somatório dos valores de Patrimônio Líquido exigidos, de todos os grupos arrematados pela empresa, conforme tabela acima.

9.10.4.2. Caso a empresa não apresente os índices previstos no subitem 9.10.4 e, caso o somatório dos valores dos grupos arrematados exceda o Patrimônio Líquido da empresa, essa será considerada inabilitada.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou outro Conselho com atribuição para o objeto, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade. Caso a empresa vencedora tenha registro no CREA ou em outro Conselho com atribuição para o objeto em questão, em seccional distinta do local da prestação dos serviços, será exigido o visto no respectivo Conselho do Estado de São Paulo, no momento da assinatura do contrato.

9.11.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais Atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprove(m) ter executado satisfatoriamente, serviços com características semelhantes ao objeto deste edital, devendo constar no(s) atestado(s) o atendimento à(s) seguinte(s) parcela(s): instalação de no mínimo 05 aparelhos de ar condicionado do tipo split;

9.11.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior,conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.5. Quanto à capacitação técnico-profissional: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA ou Conselho com atribuição para o objeto em questão, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro emitido por Conselho competente, relativo à execução dos serviços semelhantes ao objeto do edital, qual seja: serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado split.

9.11.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da licitação, entendendo-se como tal, para fins desta contratação:
1) Empregado: devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (apresentar cópias);
2) Sócio: que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
3) Administrador ou Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
4) Prestador de serviço: com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.8. Caso solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a habilitação recairá sobre o(s) primeiro(s) grupo(s) arrematado(s) pela licitante, verificada a ordem cronológica de encerramento do grupo, conforme mensagem emitida no chat pelo sistema.

9.18.1.1. Caso haja grupo(s) arrematado(s) concomitantemente (na mesma hora, minuto e segundo, a ser verificado no sistema), a habilitação recairá sobre o grupo de maior valor.

9.18.1.2. Não se aplica o presente subitem para o arremate que se deu por inabilitação / desclassificação de licitante anterior.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme modelo do Anexo II.

10.1.2. estar devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo do Anexo II a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (ver Anexo II).

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Considera-se, para efeito de **hora / dia útil**, o horário / período compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses**.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 60 (sessenta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 .Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. As assinaturas de quaisquer termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-ão, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD e nas condições e termos especificados no Edital.

15.1.2. A assinatura de documentos pelo ADJUCATÁRIO será admitida nas seguintes modalidades:
a) assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
b) assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo ADJUCATÁRIO e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

15.2. O prazo estabelecido no subitem 15.1 para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.2.1. O Adjudicatário deverá fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao seu acesso e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE *
*** Apenas para os equipamentos Split Cassete**

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente, da Ata de Registro de Preços, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito da contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

16.2.2. O Adjudicatário deverá fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao seu acesso e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

16.2.3. A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo adjudicado e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

16.2.3. A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para todos os efeitos legais.

16.2.4. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação será igual ao prazo de execução dos serviços, acrescido de 60 (sessenta) dias, para fins de verificação do funcionamento dos equipamentos. Esse prazo está sujeito à prorrogação, caso se verifique a necessidade de prorrogar os prazos de execução. Os prazos de entrega/instalação dos equipamentos são:
a) 30 (trinta) dias para os aparelhos de ar-condicionado Split Hi-Wall e Piso-Teto;
b) 45 (quarenta e cinco) dias para os aparelhos Split Cassete (para os quais será lavrada minuta de contrato).

16.4.1. Para os equipamentos Split Cassete, a vigência dos contratos será de 120 (cento e vinte) dias, a contar das datas de suas assinaturas. Ao término da vigência, remanescem as obrigações quanto à garantia do objeto contratado, conforme prazos estabelecidos na cláusula quarta da minuta de contrato.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.8. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora se compromete a atender as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e, para os equipamentos Split Cassete, na Minuta de Contrato – Anexo IV a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I e, para os equipamentos Split Cassete, na Minuta de Contrato – Anexo IV.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e, para os equipamentos Split Cassete, na Minuta de Contrato – Anexo IV.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e, para os equipamentos Split Cassete, na Minuta de Contrato – Anexo IV a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e, para os equipamentos Split Cassete, na Minuta de Contrato – Anexo IV.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação deverá ser realizada mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail licita@trt15.jus.br.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF**.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O(s) Edital(is) está(ão) disponibilizado(s), na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e http://portal.trt15.jus.br/pregoes-eletronicos e também poderá(ão) ser lido(s) e/ou obtido(s) no e-mail licita@trt15.jus.br.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2. ANEXO II – Proposta Atualizada;

24.12.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

25. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente contratação.

Campinas, 16 de julho de 2021.

Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração

ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

IMPORTANTE. Em atendimento ao determinado no Decreto Estadual nº 64.959/2020, motivado pela pandemia ocasionada pelo Covid-19, assim como às boa práticas e aos normativos que porventura venham a ser editados disciplinando a matéria, informamos que o acesso a todas as dependências deste E. TRT deve, obrigatoriamente, ser efetuado com o uso de máscaras de proteção facial. Essa obrigatoriedade deve ser observada, inclusive, pelos funcionários das empresas contratadas por este E. TRT, as quais deverão levar em consideração, nos valores a serem ofertados em suas propostas de preços, os custos com o citado EPI.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição resumida do objeto:

Registro de preços para Contratação de eventual prestação de serviços de climatização com fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br.
NOTA: Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do edital, prevalecerão estas últimas.

1.2. Descrição detalhada do objeto

Contratação, via registro de preços, para eventual prestação de serviços de climatização com fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo Split HI-WALL com tecnologia inverter / Piso Teto e Split Cassete com tecnologia inverter, devidamente entregues e instalados nas Unidades deste Tribunal,com fornecimento de todos os materiais necessários. A licitação será dividida em Grupos (definido por cada Circunscrição), formados por um ou mais itens, detalhados a seguir.

1.2.1. Locais de prestação dos serviços:

a) Grupo 1 - Circunscrição I (Americana, Amparo, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, Sumaré).
b) Grupo 2 - Circunscrição II - (Capão Bonito, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Piedade, Registro, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê).
c) Grupo 3 - Circunscrição III (Aparecida, Caçapava, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, São Sebastião, Ubatuba).
d) Grupo 4 - Circunscrição IV (Araraquara, Batatais, Bebedouro, Cajuru, Cravinhos, Franca, Ituverava, Jaboticabal, Matão, Mococa, Morro Agudo, Orlândia, Pirassununga, Porto Ferreira, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, Sertãozinho, Taquaritinga).
e) Grupo 5 - Circunscrição V (Andradina, Araçatuba, Birigui, Lins, Penápolis).
f) Grupo 6 - Circunscrição VI (Adamantina, Assis, Dracena, Presidente Venceslau, Rancharia, Teodoro Sampaio, Tupã).
g) Grupo 7 - Circunscrição VII (Barretos, Catanduva, Fernandópolis, Jales, José Bonifácio, Olímpia, Tanabi, Votuporanga).
h) Grupo 8 - Circunscrição VIII (Avaré, Bariri, Bauru, Botucatu, Garça, Itápolis, Jaú, Lençóis Paulista, Marília, Ourinhos, Pederneiras, Santa Cruz do Rio Pardo).

NOTA: Os endereços e telefones de cada localidade estão disponíveis no site do TRT em: https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas e em https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-sedes.

1.2.2. Especificações Técnicas dos Aparelhos:

1.2.2.1 Aparelhos Split Hi-WALL / Piso-Teto*
a) Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo HI-WALL, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.
b) Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 18.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo HI-WALL, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.
c) Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's,tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo PISO TETO, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.
d) Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo PISO TETO, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.
e) Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split inverter, modelo PISO TETO, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.

1.2.2.2. Aparelhos Split Cassete*
a) Aparelhos de ar condicionado, capacidade de refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's, tensão 220 V, frequência 60HZ, tipo split cassete inverter, ciclo frio, display digital no controle remoto sem fio, com distribuição uniforme do ar para os quatro lados do ambiente.
b) Aparelhos de ar condicionado, capacidade de refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's, tensão 220 V, frequência 60HZ, tipo split cassete inverter, ciclo frio, display digital no controle remoto sem fio, com distribuição uniforme do ar para os quatro lados do ambiente.

*NOTA: Tendo em vista as peculiaridades de cada prédio onde poderão ser instalados os aparelhos, as empresas deverão prever em suas propostas os custos da necessidade de se fornecer e instalar aparelhos de ar-condicionado ora com condensadoras de ventilação horizontal, ora com ventilação vertical, a depender de cada situação específica, que será definida após a visita técnica de que trata o Item 5 deste Termo de Referência.

1.2.3. Quantidades previstas para cada Grupo

Item	Descrição	Unid	Quant Grupo 1	Quant Grupo 2	Quant Grupo 3	Quant Grupo 4	Quant Grupo 5	Quant Grupo 6	Quant Grupo 7	Quant Grupo 8
1	Split Hi-Wall 12000 BTU's	Un	3	2	2	3	2	2	2	2
2	Split Hi- Wall 18000 BTU's	Un	8	4	6	5	4	3	6	4
3	Split Hi-Wall 30000 BTU's	Un	8	0	0	0	0	0	0	0
4	Split Piso Teto 22.000 a 24.000 BTU's	Un	8	8	6	5	4	4	8	5
5	Split Piso Teto 28.000 a 30.000 BTU's	Un	12	6	5	6	5	5	6	6
6	Split Piso Teto 33.000 a 36.000 BTU's	Un	4	2	2	3	2	2	2	2

7	Split Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	Un	3	2	2	4	2	2	2	2
8	Split Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	Un	5	3	4	5	2	4	3	2

1.2.4. Requisitos das instalações:

1.2.4.1. A empresa contratada deverá analisar, criteriosamente, como serão feitas as instalações frigorígenas e elétrica, visto que estas, após sua conclusão, serão avaliadas por Técnicos do Tribunal quanto à sua eficiência, segurança e acabamento e atendimento às normas, e só serão aceitas se tais prerrogativas forem plenamente satisfeitas.

1.2.4.2. Fornecer todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, enquadrando-se dentre eles:
a) tubulação de cobre, sem costura, revestida com isolante térmico em poliuretano expandido apropriado para tubos de cobre de 1/4", 13/8", 1/2", 5/8" e 3/4"; bombas de dreno se for necessário.
b) conexões e acessórios para interligação das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa);
c) interligações elétricas de acordo com a Norma ABNT-NBR5410-Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
d) fiação embutida em eletroduto ou eletrocalhas com rede e disjuntor exclusivo para condensadora e evaporadora, sem comprometimento ou interferência na rede dos equipamentos já instalados;
e) cabos com classe de isolação 750 Volts e térmica de 70° C, com disjuntor específico no quadro elétrico.
f) suportes mão francesa com calço de borracha para afixação da condensadora na parede;
g) calço de borracha (vibra stop) para fixação de condensadora em piso;

1.2.4.3. A instalação elétrica é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá dimensionar cabos elétricos e disjuntores em quadros de distribuição que comportem a instalação. Para tanto, deverá medir a disponibilidade do quadro escolhido.

1.2.4.4. Estão inclusos a cargo da contratada os serviços de fechamento dos furos abertos na alvenaria para instalação da tubulação frigorígena dos aparelhos split, canaleta própria para tubulação de ar condicionado split, com o consequente refazimento da pintura nos locais onde foi refeita a alvenaria, de modo a deixa-la da forma mais próxima ao que se encontrava.

1.2.4.5. Após a instalação, a empresa deverá proceder a testes para detecção de vazamentos, através de pressurização de Nitrogênio e gás ecológico, entre outros o gás R410A e proceder, ainda, ao balanceamento e partida do equipamento.

1.2.4.6. Para garantia das condições ideais de funcionamento, os circuitos frigoríficos deverão ser abastecidos com óleo resistente à baixa temperatura e gás refrigerante ecológico, entre outros, o R 410A.

1.2.4.7. A instalação dos equipamentos deverá abranger todas as providências necessárias para que sejam deixados prontos para serem usados, sem quaisquer pendências, inclusive com orientação aos usuários do uso e manejo do controle remoto.

1.2.5. Requisitos Técnico-Legais da Contratação:

Ver o Item 3 – Sustentabilidade – deste Termo de Referência.

1.2.6. Deverão ser entregues os manuais dos equipamentos adquiridos.

1.2.7. Prazo de vigência do contrato a ser firmado:

1. O prazo de vigência da contratação será igual ao prazo de execução dos serviços, acrescido de 60 (sessenta) dias, para fins de verificação do funcionamento dos equipamentos. Esse prazo está sujeito à prorrogação, caso se verifique a necessidade de prorrogar os prazos de execução. Os prazos de entrega/instalação dos equipamentos são:
a) 30 (trinta) dias para os aparelhos de ar-condicionado Split Hi-Wall e Piso-Teto;
b) 45 (quarenta e cinco) dias para os aparelhos Split Cassete (para os quais será lavrada minuta de contrato).

2. Para os equipamentos Split Cassete, a vigência dos contratos será de 120 (cento e vinte) dias, a contar das datas de suas assinaturas.

2. HISTÓRICO DE CONSUMO

Histórico de consumo – Atas 24 e 25/2017 – CP0785/2017 – Todas as Circunscrições.

Item	Descrição	Qtde. Consumida
1	Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split Inverter, modelo HI-WALL, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.	11 unidades
2	Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 18.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split Inverter, modelo HI-WALL, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.	05 unidades
3	Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split Inverter, modelo PISO TETO, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.	12 unidades
4	Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 28.000 a 30.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split Inverter, modelo PISO TETO, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.	07 unidades
5	Aparelhos de ar condicionado, capacidade refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's, tensão 220, nível ruído interno menor que 47 decibéis, tipo split Inverter, modelo PISO TETO, características adicionais 1 ciclo frio, controle remoto sem fio.	08 unidades
6	Aparelhos de ar condicionado, capacidade de refrigeração 22.000 a 24.000 BTU's, tensão 220 V, frequência 60 HZ, tipo split cassete Inverter, ciclo frio, display digital no controle remoto sem fio, com distribuição uniforme do ar para os quatro lados do ambiente.	04 unidades
7	Aparelhos de ar condicionado, capacidade de refrigeração 33.000 a 36.000 BTU's, tensão 220 V, frequência 60 HZ, tipo split cassete Inverter, ciclo frio, display digital no controle remoto sem fio, com distribuição uniforme do ar para os quatro lados do ambiente.	01 unidade

2.1. Estimativa de consumo:

Não há como prever, tendo em vista a imprevisibilidade dos serviços.

2.2. Quantidade para Consumo Imediato:

Não há.

2.3. Estimativa de periodicidade de aquisição:

Não há.

2.4. Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:

Não há.

3. SUSTENTABILIDADE

3.1. Observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), em especial as seguintes:

a) Devem ser adquiridos produtos que apresentam menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria.
b) Para refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem.
c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem.
d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.

"5.2.1. Serviços que envolvam a utilização de Mão-de-Obra

Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve:
a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de12 de maio de 2011;
II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis decombate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105."

h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A presente contratação deve estar de acordo com a Norma ABNT 6675 e 5410.

A NBR 5410 é uma norma que determina condições e regras para instalações elétricas de baixa tensão até 1000V em tensão alternada e 15000V em tensão ininterrupta no Brasil. Esta norma é aplicada para instalações elétricas de casas, predios, comercial, industrial, agropecuário e etc.

A NBR 6675 fixa condições exigíveis na execução de instalação de aparelhos condicionadores de ar de uso doméstico, do tipo monobloco ou modular, de forma a garantir sua segurança e bom funcionamento.

5. VISTORIA

Facultativa.

A visita técnica somente será obrigatória após a homologação do certame, quando da necessidade de instalação dos aparelhos. O prazo para a realização da visita técnica de cada local será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do TRT, para fins de quantificar os equipamentos e suas respectivas capacidades, bem como apresentar o respectivo orçamento para as instalações.

5.1. Contato para agendamento.

O contato para agendamento deve ser efetuado com o Diretor responsável de cada localidade onde serão fornecidos e instalados os aparelhos.

6. PRAZOS

6.1. Prazo de entrega:

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias para os Split HI-WALL e Piso Teto e de 45 (quarenta e cinco) dias para os Split Cassete. Esses prazos terão início a contar da assinatura do contrato.

6.2. Garantia:

a) Prazo de garantia mínimo para os aparelhos condicionadores de ar e para os materiais utilizados: 12 (doze) meses;
b) Prazo de garantia mínimo para os serviços de instalação: 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços e equipamentos instalados.

6.3. Prazo de Validade:

Indefinido.

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS BENS

7.1. **Endereço**: Os endereços e telefones de cada localidade do TRT 15 estarão disponíveis no site http://portal.trt15.jus.br/informacoes-das-varas , para o respectivo agendamento da data e horário de entrega/instalação, observada as especificidades de cada lugar.

7.2. **Horário**: Dias úteis, mas a depender da necessidade do Tribunal, podendo ocorrer, inclusive, aos sábados, domingos e feriados. O horário de entrega/instalação deverá observar as especificidades de cada lugar.

7.3. **Agendamento Prévio**: Contatar a Seção de Máquinas e Hidráulica da Coordenadoria de Manutenção – telefone (19) 3231-9500, ramal 2510, das 12 h às 18 h - Também deverá ser agendado com os Diretores responsáveis das Unidades em: https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas.

8. ORÇAMENTO

GRUPO 1 – CIRCUNSCRIÇÃO I				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
1	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	3 unid	2.298,31	6.894,93
2	Instalação item 1	3 unid	1.649,13	4.947,39
3	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	8 unid	3.578,89	28.631,12
4	Instalação item 3	8 unid	1.926,63	15.413,04
5	Split Hi-Wall 30.000 BTU's	8 unid	6.156,76	49.254,08
6	Instalação item 5	8 unid	2.652,17	21.217,36
7	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	8 unid	6.617,12	52.936,96
8	Instalação item 7	8 unid	2.867,51	22.940,08
9	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	12 unid	8.602,01	103.224,12
10	Instalação item 9	12 unid	3.034,17	36.410,04
11	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	4 unid	8.438,13	33.752,52
12	Instalação item 11	4 unid	3.200,84	12.803,36
13	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	3 unid	8.158,93	24.476,79
14	Instalação item 13	3 unid	3.329,17	9.987,51
15	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	5 unid	10.763,21	53.816,05
16	Instalação item 15	5 unid	3.750,17	18.750,85
VALOR TOTAL ESTIMADO – GRUPO 1 (R$)				**495.456,20**

GRUPO 2 – CIRCUNSCRIÇÃO II				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
17	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid	2.298,31	4.596,62
18	Instalação item 17	2 unid	1.660,13	3.320,26
19	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	4 unid	3.578,89	14.315,56
20	Instalação item 19	4 unid	1.937,63	7.750,52
21	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	8 unid	6.617,12	52.936,96
22	Instalação item 21	8 unid	2.882,17	23.057,36
23	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	6 unid	8.602,01	51.612,06
24	Instalação item 23	6 unid	3.048,84	18.293,04
25	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid	8.438,13	16.876,26
26	Instalação item 25	2 unid	3.215,51	6.431,02

27	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid	8.158,93	16.317,86
28	Instalação item 27	2 unid	3.343,84	6.687,68
29	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	3 unid	10.763,21	32.289,63
30	Instalação item 29	3 unid	3.764,84	11.294,52
VALOR TOTAL ESTIMADO – GRUPO 2 (R$)				**265.779,35**

GRUPO 3 – CIRCUNSCRIÇÃO III				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
31	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid	2.298,31	4.596,62
32	Instalação item 31	2 unid	1.649,63	3.299,26
33	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	6 unid	3.578,89	21.473,34
34	Instalação item 33	6 unid	1.927,13	11.562,78
35	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	6 unid	6.617,12	39.702,72
36	Instalação item 35	6 unid	2.868,17	17.209,02
37	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	5 unid	8.602,01	43.010,05
38	Instalação item 37	5 unid	3.034,84	15.174,20
39	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid	8.438,13	16.876,26
40	Instalação item 39	2 unid	3.201,51	6.403,02
41	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid	8.158,93	16.317,86
42	Instalação item 41	2 unid	3.329,84	6.659,68
43	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	4 unid	10.763,21	43.052,84
44	Instalação item 43	4 unid	3.750,84	15.003,36
VALOR TOTAL ESTIMADO – GRUPO 3 (R$)				**260.341,01**

GRUPO 4 – CIRCUNSCRIÇÃO IV				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
45	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	3 unid	2.298,31	6.894,93
46	Instalação item 45	3 unid	1.676,57	5.029,71
47	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	5 unid	3.578,89	17.894,45
48	Instalação item 47	5 unid	1.954,07	9.770,35
49	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	5 unid	6.617,12	33.085,60
50	Instalação item 49	5 unid	2.904,09	14.520,45
51	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	6 unid	8.602,01	51.612,06
52	Instalação item 51	6 unid	3.070,76	18.424,56
53	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	3 unid	8.438,13	25.314,39
54	Instalação item 53	3 unid	3.237,43	9.712,29
55	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	4 unid	8.158,93	32.635,72
56	Instalação item 55	4 unid	3.415,89	13.663,56
57	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	5 unid	10.763,21	53.816,05
58	Instalação item 57	5 unid	3.836,89	19.184,45
VALOR TOTAL ESTIMADO – GRUPO 4 (R$)				**311.558,57**

GRUPO 5 – CIRCUNSCRIÇÃO V

Item	Descrição	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
59	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid	2.298,31	4.596,62
60	Instalação item 59	2 unid	1.744,50	3.489,00
61	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	4 unid	3.578,89	14.315,56
62	Instalação item 61	4 unid	2.022,00	8.088,00
63	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	4 unid	6.617,12	26.468,48
64	Instalação item 63	4 unid	2.994,75	11.979,00
65	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	5 unid	8.602,01	43.010,05
66	Instalação item 65	5 unid	3.161,42	15.807,10
67	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid	8.438,13	16.876,26
68	Instalação item 67	2 unid	3.328,08	6.656,16
69	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid	8.158,93	16.317,86
70	Instalação item 69	2 unid	3.506,54	7.013,08
71	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid	10.763,21	21.526,42
72	Instalação item 71	2 unid	3.927,54	7.855,08
VALOR TOTAL ESTIMADO – GRUPO 5 (R$)				**203.998,67**

GRUPO 6 – CIRCUNSCRIÇÃO VI				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
73	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid	2.298,31	4.596,62
74	Instalação item 73	2 unid	1.725,54	3.451,08
75	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	3 unid	3.578,89	10.736,67
76	Instalação item 75	3 unid	2.003,04	6.009,12
77	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	4 unid	6.617,12	26.468,48
78	Instalação item 77	4 unid	2.969,58	11.878,32
79	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	5 unid	8.602,01	43.010,05
80	Instalação item 79	5 unid	3.136,24	15.681,20
81	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid	8.438,13	16.876,26
82	Instalação item 81	2 unid	3.302,91	6.605,82
83	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid	8.158,93	16.317,86
84	Instalação item 83	2 unid	3.481,36	6.962,72
85	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	4 unid	10.763,21	43.052,84
86	Instalação item 85	4 unid	3.902,36	15.609,44
VALOR TOTAL ESTIMADO – GRUPO 6 (R$)				**227.256,48**

GRUPO 7 – CIRCUNSCRIÇÃO VII				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
87	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid	2.298,31	4.596,62
88	Instalação item 87	2 unid	1.735,87	3.471,74
89	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	6 unid	3.578,89	21.473,34
90	Instalação item 89	6 unid	2.013,37	12.080,22
91	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	8 unid	6.617,12	52.936,96
92	Instalação item 91	8 unid	2.949,87	23.598,96
93	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	6 unid	8.602,01	51.612,06
94	Instalação item 93	6 unid	3.116,53	18.699,18
95	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid	8.438,13	16.876,26

96	Instalação item 95	2 unid	3.283,20	6.566,40
97	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid	8.158,93	16.317,86
98	Instalação item 97	2 unid	3.405,45	6.810,90
99	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	3 unid	10.763,21	32.289,63
100	Instalação item 99	3 unid	3.826,45	11.479,35
VALOR TOTAL ESTIMADO – GRUPO 7 (R$)				**278.809,48**

GRUPO 8 – CIRCUNSCRIÇÃO VIII				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
101	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid	2.298,31	4.596,62
102	Instalação item 101	2 unid	1.702,41	3.404,82
103	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	4 unid	3.578,89	14.315,56
104	Instalação item 103	4 unid	1.979,91	7.919,64
105	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	5 unid	6.617,12	33.085,60
106	Instalação item 105	5 unid	2.905,08	14.525,40
107	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	6 unid	8.602,01	51.612,06
108	Instalação item 107	6 unid	3.071,74	18.430,44
109	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid	8.438,13	16.876,26
110	Instalação item 109	2 unid	3.238,41	6.476,82
111	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid	8.158,93	16.317,86
112	Instalação item 111	2 unid	3.416,86	6.833,72
113	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid	10.763,21	21.526,42
114	Instalação item 113	2 unid	3.837,86	7.675,72
VALOR TOTAL ESTIMADO – GRUPO 8 (R$)				**223.596,94**

VALOR TOTAL ESTIMADO – TODOS OS GRUPOS (R$)	**2.266.796,70**

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES *
*** com exceção dos equipamentos Split Cassete, a serem regidos pela Minuta de Contrato – Anexo IV.**

A) OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

1. O contato para comunicação entre Contratada e o TRT será realizado pelos telefones da Seção de Máquinas e Hidráulica da Coordenadoria de Manutenção - telefone (19) 3231-9500, ramal 2510, das 11 às 18 h, ou pelo e-mail hidraulica.manutencao@trt15.jus.br;

2. O PRESTADOR se compromete a dar plena e fiel execução do objeto da licitação, respeitando todas as condições estabelecidas, bem como as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas a Exigências e Qualificação Técnica, e se obriga a:

2.1. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

2.2. fornecer aos seus funcionários todo o material de consumo e o ferramental necessário para a realização dos serviços de instalação, bem como fornecer todos os EPI's adequados para a

execução dos serviços e aqueles imprescindíveis frente à pandemia do novo coronavírus, observando atentamente as diretrizes das Autoridades de Saúde, tendo em vista o Decreto Estadual nº 64.959/2020, bem como a resolução CNJ nº 322/2020, que dispõem sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19;

2.3. realizar a vistoria antes de cada serviço no prazo determinado;

2.4. responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo entre eles e o TRT;

2.5. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços, encaminhando, juntamente com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

2.6. não ceder ou transferir o objeto da contratação a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

2.7. designar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la no período de vigência da Ata, a quem serão direcionados todos os contatos relativos à execução desta contratação, apresentando-o ao gestor da contratação antes do início da execução dos serviços;

2.8. ser filiada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP ou outro com atribuição para a presente contratação. Caso tenha registro no CREA em outro estado, o Visto no CREA/SP, para a realização dos serviços;

2.9. deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que trata dos requisitos de condicionadores de ar, seja na mensuração, instalação elétrica e instalação dos equipamentos em acordo com as NBR 6675 e NBR 5410.

2.10. apresentar comprovação de recolhimento da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou outra Anotação emitida por Conselho com atribuição para a presente contratação, referente aos serviços deste objeto;

2.11. deverá atender os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, fornecendo equipamentos que proporcionem melhor autonomia e economia de energia elétrica, e utilizando gás ecológico, entre outros, o gás R-410A, em substituição ao gás Freon R22. Os equipamentos ofertados deverão pertencer a melhor faixa de classificação obrigatória de eficiência energética existente no mercado nacional.

2.12. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução no 103, de 25/05/2012), elencadas no Item 3 – Sustentabilidade – deste Termo de Referência.

2.13. manter, durante a vigência desta contratação, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
a) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.14. analisar, criteriosamente, como serão feitas as instalações frigoríficas e elétrica, visto que estas, após sua conclusão, serão avaliadas por Técnicos do Tribunal quanto à sua eficiência, segurança e acabamento, e só serão aceitas se tais prerrogativas forem plenamente satisfeitas.

2.15. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal para fornecimento de equipamentos e Nota Fiscal dos serviços executados.

B) RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR

1. O PRESTADOR será responsabilizado civilmente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos materiais adquiridos / serviços prestados.

2. O PRESTADOR responderá também, administrativamente, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução da contratação.

3. O PRESTADOR responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço prestado e do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

C) OBRIGAÇÕES DO TRT

Para a perfeita execução da presente contratação, o TRT:

1. se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido nesteTermo de Referência, o pagamento dos serviços prestados e dos materiais efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos.

2. O TRT se compromete, ainda, a permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR, devidamente identificados, nas suas dependências, para a execução dos serviços e a entrega dos produtos, nos horários estabelecidos.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO *
*** com exceção dos equipamentos Split Cassete, a serem regidos pela Minuta de Contrato – Anexo IV.**

1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a execução do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

1.1. A Nota de Empenho ou Autorização de Compra será enviada via correspondência eletrônica ao PRESTADOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o

PRESTADOR não possua endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou Autorização de Compra deverá ser retirada junto à Coordenadoria/Seção emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

1.1.1. Caso o PRESTADOR não confirme o recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Compra em 01 (um) dia, ou o faça após o prazo, será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem de prazo de execução do serviço / entrega do material.

1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra no prazo previsto, bem como a constatação de irregularidade fiscal, trabalhista e/ou previdenciária do PRESTADOR, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Autorização de Compra ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

11. RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO*

*** com exceção dos equipamentos Split Cassete, a serem regidos pela Minuta de Contrato – Anexo IV.**

1. O recebimento provisório e o definitivo ocorrerão no ato da execução dos serviços e da entrega dos materiais, atendidas as especificações constantes no edital e apresentadas as respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será efetuada a atestação da(s) nota(s) fiscal(is).

2. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a quantidade, a marca/modelo, se houver, os valores unitário e total, bem como o número deste processo que deu origem à aquisição.

3. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento, os bens terão sua entrada no sistema pendente de realização e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades. Sendo verificada a culpa do PRESTADOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

4. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR no processo licitatório.

4.1. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura / boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS / PASEP, COFINS, ISSQN, INSS).

4.2. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela empresa e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos por este E. TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

4.3. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o PRESTADOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.4. Na data de emissão da ordem bancária, o PRESTADOR deverá possuir, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou força maior.

4.4.1. Cessadas as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da empresa vencedora e, caso seja verificada irregularidade, o ajuste poderá ser rescindido por culpa da empresa vencedora, a critério do TRT, nos termos do item "SANÇÕES", com a aplicação das penalidades cabíveis.

4.4.2. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR, refere-se aos trâmites interbancários.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que o PRESTADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo TRT, encargos moratórios à taxa nominal de 6% A.A. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP; onde:

EM = encargos moratórios devidos;
N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = valor da prestação em atraso.

12. SANÇÕES*
*** com exceção dos equipamentos Split Cassete, a serem regidos pela Minuta de Contrato – Anexo IV.**

1. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços e/ou materiais entregues em atraso, contadas a partir do último dia do prazo definido neste Termo de Referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento);
- as multas serão limitadas a 10% (dez por cento).

1.1. Os dias em atraso serão contados a partir da data em que a obrigação deveria ter sido satisfeita.

1.2. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

1.3. Será considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da data de comunicação do fato ao TRT.

1.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT

2. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por cancelamento do ajuste por culpa do PRESTADOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

2.1. Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento – AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

3. A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT cancele unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR o contraditório e a prévia defesa.

5. Se o PRESTADOR não efetuar a execução dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais em até 10 (dez) dias corridos após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, o cancelamento do ajustado.

6. O cancelamento do ajustado por culpa do PRESTADOR por inexecução do ajustado ou pela não execução dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

7. As infrações administrativas praticadas pelos licitantes obedecerão o disposto no item – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - do Edital.

13. RESCISÃO*

*** com exceção dos equipamentos Split Cassete, a serem regidos pela Minuta de Contrato – Anexo IV.**

1. Constituem motivos para a rescisão da contratação as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

2. O atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias corridos caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral da contratação, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa do PRESTADOR.

3. A rescisão desta contratação por culpa do PRESTADOR implicará multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

4. Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO *

*** com exceção dos equipamentos Split Cassete, a serem regidos pela Minuta de Contrato – Anexo IV.**

1. A execução dos serviços e a entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizado pelo(a) Coordenadora de Manutenção deste TRT, designado(a) gestor(a) da ata de registro de preços.

2. A fiscalização de que trata este item:

a) será exercida no interesse da Administração;

b) não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR pelos danos causados ao TRT, ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3. Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo PRESTADOR, sem qualquer ônus para este E. Tribunal.

15. TRANSFORMAÇÃO EMPRESARIAL, TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DA ATA

1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

a) O PRESTADOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
b) Não se verifique fraude à licitação.

ANEXO II AO EDITAL – PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Grupo** para a Contratação de eventual prestação de serviços de climatização com fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br.

GRUPO 1 – CIRCUNSCRIÇÃO I				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
1	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	3 unid		
2	Instalação item 1	3 unid		
3	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	8 unid		
4	Instalação item 3	8 unid		
5	Split Hi-Wall 30.000 BTU's	8 unid		
6	Instalação item 5	8 unid		
7	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	8 unid		
8	Instalação item 7	8 unid		
9	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	12 unid		
10	Instalação item 9	12 unid		
11	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	4 unid		
12	Instalação item 11	4 unid		
13	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	3 unid		
14	Instalação item 13	3 unid		
15	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	5 unid		
16	Instalação item 15	5 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 1 (R$)				

GRUPO 2 – CIRCUNSCRIÇÃO II				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
17	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid		
18	Instalação item 17	2 unid		
19	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	4 unid		
20	Instalação item 19	4 unid		
21	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	8 unid		
22	Instalação item 21	8 unid		
23	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	6 unid		
24	Instalação item 23	6 unid		
25	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
26	Instalação item 25	2 unid		
27	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid		
28	Instalação item 27	2 unid		
29	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	3 unid		
30	Instalação item 29	3 unid		

VALOR TOTAL – GRUPO 2 (R$)	

GRUPO 3 – CIRCUNSCRIÇÃO III				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
31	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid		
32	Instalação item 31	2 unid		
33	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	6 unid		
34	Instalação item 33	6 unid		
35	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	6 unid		
36	Instalação item 35	6 unid		
37	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	5 unid		
38	Instalação item 37	5 unid		
39	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
40	Instalação item 39	2 unid		
41	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid		
42	Instalação item 41	2 unid		
43	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	4 unid		
44	Instalação item 43	4 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 3 (R$)				

GRUPO 4 – CIRCUNSCRIÇÃO IV				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
45	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	3 unid		
46	Instalação item 45	3 unid		
47	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	5 unid		
48	Instalação item 47	5 unid		
49	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	5 unid		
50	Instalação item 49	5 unid		
51	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	6 unid		
52	Instalação item 51	6 unid		
53	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	3 unid		
54	Instalação item 53	3 unid		
55	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	4 unid		
56	Instalação item 55	4 unid		
57	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	5 unid		
58	Instalação item 57	5 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 4 (R$)				

GRUPO 5 – CIRCUNSCRIÇÃO V				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
59	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid		
60	Instalação item 59	2 unid		
61	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	4 unid		

62	Instalação item 61	4 unid		
63	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	4 unid		
64	Instalação item 63	4 unid		
65	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	5 unid		
66	Instalação item 65	5 unid		
67	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
68	Instalação item 67	2 unid		
69	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid		
70	Instalação item 69	2 unid		
71	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
72	Instalação item 71	2 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 5 (R$)				

GRUPO 6 – CIRCUNSCRIÇÃO VI				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
73	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid		
74	Instalação item 73	2 unid		
75	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	3 unid		
76	Instalação item 75	3 unid		
77	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	4 unid		
78	Instalação item 77	4 unid		
79	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	5 unid		
80	Instalação item 79	5 unid		
81	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
82	Instalação item 81	2 unid		
83	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid		
84	Instalação item 83	2 unid		
85	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	4 unid		
86	Instalação item 85	4 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 6 (R$)				

GRUPO 7 – CIRCUNSCRIÇÃO VII				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
87	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid		
88	Instalação item 87	2 unid		
89	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	6 unid		
90	Instalação item 89	6 unid		
91	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	8 unid		
92	Instalação item 91	8 unid		
93	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	6 unid		
94	Instalação item 93	6 unid		
95	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
96	Instalação item 95	2 unid		
97	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid		
98	Instalação item 97	2 unid		
99	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	3 unid		

100	Instalação item 99	3 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 7 (R$)				

GRUPO 8 – CIRCUNSCRIÇÃO VIII				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
101	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid		
102	Instalação item 101	2 unid		
103	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	4 unid		
104	Instalação item 103	4 unid		
105	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	5 unid		
106	Instalação item 105	5 unid		
107	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	6 unid		
108	Instalação item 107	6 unid		
109	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
110	Instalação item 109	2 unid		
111	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid		
112	Instalação item 111	2 unid		
113	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
114	Instalação item 113	2 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 8 (R$)				

PROPOSTA VÁLIDA POR 120 (cento e vinte) DIAS.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

NOME E E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE: CELULAR:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

Agência nº: Dígito: Conta Corrente nº: Dígito:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa licitante

CADASTRO DE RESERVA

A empresa abaixo relacionada está incluída no Cadastro de Reserva, comprometendo-se a praticar, sob as penas da lei, os preços registrados na presente ata, no caso de exclusão da primeira colocada, ocasião em que será verificada se a empresa cadastrada mantém as condições de habilitação previstas em edital e se o produto ofertado cumpre os requisitos indicados no Termo de Referência (Anexo I), inclusive com aplicação de teste, se previsto no documento convocatório.

A inclusão no Cadastro de Reserva deve-se a manifestação da empresa, obedecida a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

ITEM __				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
__	_____	___		
VALOR TOTAL – ITEM ___				

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

NOME E E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE: CELULAR:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

Agência nº: Dígito: Conta Corrente nº: Dígito:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa licitante

ANEXO III AO EDITAL
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 20___

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º .....

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, na cidade de Campinas/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Secretária da Administração, _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria DG nº 01/2018, artigo 3º, publicada no DOE – Poder Judiciário – de 26/12/2018, portador(a) da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, PROAD nº 7120/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de eventual prestação de serviços de climatização com fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 1 – CIRCUNSCRIÇÃO I				
Prestador:				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
1	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	3 unid		
2	Instalação item 1	3 unid		
3	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	8 unid		
4	Instalação item 3	8 unid		
5	Split Hi-Wall 30.000 BTU's	8 unid		
6	Instalação item 5	8 unid		
7	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	8 unid		
8	Instalação item 7	8 unid		
9	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	12 unid		
10	Instalação item 9	12 unid		
11	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	4 unid		

12	Instalação item 11	4 unid		
13	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	3 unid		
14	Instalação item 13	3 unid		
15	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	5 unid		
16	Instalação item 15	5 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 1 (R$)				

GRUPO 2 – CIRCUNSCRIÇÃO II				
Prestador:				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
17	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid		
18	Instalação item 17	2 unid		
19	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	4 unid		
20	Instalação item 19	4 unid		
21	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	8 unid		
22	Instalação item 21	8 unid		
23	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	6 unid		
24	Instalação item 23	6 unid		
25	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
26	Instalação item 25	2 unid		
27	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid		
28	Instalação item 27	2 unid		
29	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	3 unid		
30	Instalação item 29	3 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 2 (R$)				

GRUPO 3 – CIRCUNSCRIÇÃO III				
Prestador:				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
31	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid		
32	Instalação item 31	2 unid		
33	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	6 unid		
34	Instalação item 33	6 unid		
35	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	6 unid		
36	Instalação item 35	6 unid		
37	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	5 unid		
38	Instalação item 37	5 unid		
39	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
40	Instalação item 39	2 unid		
41	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid		
42	Instalação item 41	2 unid		
43	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	4 unid		
44	Instalação item 43	4 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 3 (R$)				

GRUPO 4 – CIRCUNSCRIÇÃO IV				
Prestador:				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
45	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	3 unid		
46	Instalação item 45	3 unid		
47	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	5 unid		
48	Instalação item 47	5 unid		
49	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	5 unid		
50	Instalação item 49	5 unid		
51	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	6 unid		
52	Instalação item 51	6 unid		
53	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	3 unid		
54	Instalação item 53	3 unid		
55	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	4 unid		
56	Instalação item 55	4 unid		
57	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	5 unid		
58	Instalação item 57	5 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 4 (R$)				

GRUPO 5 – CIRCUNSCRIÇÃO V				
Prestador:				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
59	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid		
60	Instalação item 59	2 unid		
61	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	4 unid		
62	Instalação item 61	4 unid		
63	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	4 unid		
64	Instalação item 63	4 unid		
65	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	5 unid		
66	Instalação item 65	5 unid		
67	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
68	Instalação item 67	2 unid		
69	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid		
70	Instalação item 69	2 unid		
71	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
72	Instalação item 71	2 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 5 (R$)				

GRUPO 6 – CIRCUNSCRIÇÃO VI				
Prestador:				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**

73	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid		
74	Instalação item 73	2 unid		
75	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	3 unid		
76	Instalação item 75	3 unid		
77	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	4 unid		
78	Instalação item 77	4 unid		
79	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	5 unid		
80	Instalação item 79	5 unid		
81	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
82	Instalação item 81	2 unid		
83	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid		
84	Instalação item 83	2 unid		
85	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	4 unid		
86	Instalação item 85	4 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 6 (R$)				

GRUPO 7 – CIRCUNSCRIÇÃO VII				
Prestador:				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
87	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid		
88	Instalação item 87	2 unid		
89	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	6 unid		
90	Instalação item 89	6 unid		
91	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	8 unid		
92	Instalação item 91	8 unid		
93	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	6 unid		
94	Instalação item 93	6 unid		
95	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
96	Instalação item 95	2 unid		
97	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid		
98	Instalação item 97	2 unid		
99	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	3 unid		
100	Instalação item 99	3 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 7 (R$)				

GRUPO 8 – CIRCUNSCRIÇÃO VIII				
Prestador:				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
101	Split Hi-Wall 12.000 BTU's	2 unid		
102	Instalação item 101	2 unid		
103	Split Hi-Wall 18.000 BTU's	4 unid		
104	Instalação item 103	4 unid		
105	Split Piso-Teto 22.000 a 24.000 BTU's	5 unid		
106	Instalação item 105	5 unid		
107	Split Piso-Teto 28.000 a 30.000 BTU's	6 unid		

108	Instalação item 107	6 unid		
109	Split Piso-Teto 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
110	Instalação item 109	2 unid		
111	Split-Cassete 22.000 a 24.000 BTU's	2 unid		
112	Instalação item 111	2 unid		
113	Split-Cassete 33.000 a 36.000 BTU's	2 unid		
114	Instalação item 113	2 unid		
VALOR TOTAL – GRUPO 8 (R$)				

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será este Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) prestador(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do prestador será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do prestador.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do prestador.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Campinas, __ de _____ de 20__.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
(Representante Tribunal)

Nome Empresa
PRESTADOR

Responsável Legal da Empresa: _____
CPF: _____

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA
CONTRATO Nº __/2021
PROCESSO Nº PROAD 7120/2021

Aos __ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante denominado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por sua Secretária da Administração, _____, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG nº _____- ____/___ e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo – de 13/12/2018, e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com o resultado do Processo nº PROAD 7.120/2021, devidamente homologado no documento nº _____ do aludido processo, e com a Ata de Registro de Preços dele resultante, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de climatização, com fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo Split tipo Cassete, devidamente entregues e instalados nas Unidades do TRT, conforme quadro da Cláusula Oitava deste instrumento, com fornecimento de todos os materiais necessários, observadas as especificações e orientações contidas no Termo de Referência que integrou o edital da licitação que resultou nesta contratação, consideradas partes integrantes deste contrato como se nele estivessem integralmente transcritas.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá obter o endereço das Unidades Trabalhistas pelo site do TRT15 http://portal.trt15.jus.br/informacoes-das-varas por ocasião do recebimento da Solicitação da Coordenadoria de Manutenção do TRT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato observando o prazo para entrega e instalação de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da data de assinatura deste instrumento, em data e horário a ser combinado com o Diretor responsável em cada Unidade, de forma que todos os equipamentos instalados estejam em perfeito funcionamento, conforme especificações contidas na cláusula oitava.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de instalação deverão ser executados por intermédio de técnicos especializados, observando estritamente todas as orientações contidas no Termo de Referência, para que os aparelhos de ar-condicionado fiquem em perfeitas condições de funcionamento e no menor tempo possível, de forma segura e confiável.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da execução dos serviços de instalação, os técnicos da CONTRATADA deverão apresentar-se trajando uniforme completo e limpo (calça, camisa e calçado com solado de borracha, em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação em lugar visível.

Parágrafo Terceiro – A Contrata fornecerá todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, enquadrando-se dentre eles:

a) tubulação de cobre, sem costura, revestida com isolamento térmico em poliuretano expandido apropriado para tubos de cobre de 1/4", 13/8", 1/2", 5/8" e 3/4"; bombas de dreno se for necessário;
b) conexões e acessórios para interligação das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa);
c) interligações elétricas de acordo com a Norma ABNT-NBR5410-Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
d) fiação embutida em eletroduto ou eletrocalhas com rede e disjuntor exclusivo para condensadora e evaporadora, sem comprometimento ou interferência na rede dos equipamentos já instalados;
e) cabos com classe de isolação 750 Volts e térmica de 70° C, com disjuntor específico no quadro elétrico.
f) suportes mão francesa com calço de borracha para afixação da condensadora na parede;
g) calço de borracha (vibra stop) para fixação de condensadora em piso;

Parágrafo Quarto - A instalação elétrica é responsabilidade da empresa contratada, que deverá dimensionar cabos elétricos e disjuntores em quadros de distribuição que comportem a instalação. Para tanto, deverá medir a disponibilidade do quadro escolhido.

Parágrafo Quinto - Estão inclusos a cargo da contratada os serviços de fechamento dos furos abertos na alvenaria para instalação da tubulação frigorífica dos aparelhos split, canaleta própria para tubulação de ar condicionado split, com o consequente refazimento da pintura nos locais onde foi refeita a alvenaria

Parágrafo Sexto - Após a instalação, a empresa deverá proceder a testes para detecção de vazamentos, através de pressurização de Nitrogênio e gás ecológico, entre outros o gás R410A e proceder, ainda, ao balanceamento e partida do equipamento.

Parágrafo Sétimo - Para garantia das condições ideais de funcionamento, os circuitos frigoríficos deverão ser abastecidos com óleo resistente à baixa temperatura e gás refrigerante ecológico, entre outros, o R 410A.

Parágrafo Oitavo - A instalação dos equipamentos deverá abranger todas as providências necessárias para que sejam deixados prontos para serem usados, sem quaisquer pendências, inclusive com orientação aos usuários do uso e manejo do controle remoto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a:

1. dar plena e fiel execução ao presente contrato, bem como às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas a Exigências e Qualificação Técnica;
2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
3. fornecer aos seus funcionários todo o material de consumo e o ferramental necessário para a realização dos serviços de instalação, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda;

4. responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo entre eles e o TRT;

5. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência deste contrato, encaminhando, juntamente com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

6. não ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezoito, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

7. designar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, a quem serão direcionados todos os contatos relativos à execução deste contrato, apresentando-o ao gestor deste contrato antes do início da execução dos serviços;

8. deverá ser filiada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP;

9. deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que trata dos requisitos de condicionadores de ar, seja na mensuração, instalação elétrica e instalação dos equipamentos em acordo com as NBR 6675 e NBR 5410.

10. apresentar comprovação de recolhimento da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços deste objetos;

11. deverá atender os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, fornecendo equipamentos que proporcionem melhor autonomia e economia de energia elétrica, e utilizando gás ecológico, entre outros, o gás R-410A, em substituição ao gás Freon R22. Os equipamentos ofertados deverão pertencer a melhor faixa de classificação obrigatória de eficiência energética existente no mercado nacional.

12. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:

    a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

    b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

    c) comprovar, antes da efetivação desta contratação e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

        c.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e

        c.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

13. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela *Internet*:

a) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14. analisar, criteriosamente, como serão feitas as instalações frigoríficas e elétrica, visto que estas, após sua conclusão, serão avaliadas por Técnicos do Tribunal quanto à sua eficiência, segurança e acabamento, e só serão aceitas se tais prerrogativas forem plenamente satisfeitas.

15. Fazer uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação da COVID-19 (Sars-CoV-2), quando nas dependências do TRT, observando integralmente as orientações de normativos Estaduais e Municipais pertinentes, em especial o Decreto Estadual nº 64.959/2020, e também a Resolução CNJ nº 322.

Parágrafo Primeiro – O TRT poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços relativos a este contrato, devendo a CONTRATADA apresentá-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos na Coordenadoria de Contratos do TRT (Rua Doutor Quirino, 1080 – 2º andar – Campinas/SP).

Parágrafo Segundo - Todos os condicionadores deverão vir acompanhados do manual de operação e manutenção básica no qual devem estar incluídos os procedimentos de limpeza do filtro da evaporadora, bem como a rede de assistência técnica com abrangência no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO OBJETO – A CONTRATADA deve garantir o objeto contratado pelos seguintes prazos mínimos, contados do recebimento definitivo do objeto:

a) Aparelhos condicionadores e ar e materiais utilizados: 12 (doze) meses; e
b) Serviços de instalação: 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços e quipamentos instalados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos respectivos pagamentos.

Parágrafo Único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005; e
2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item "1" do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
2. acompanhar a vistoria do local onde serão instalados os equipamentos, esclarecendo as dúvidas referentes ao espaço indicado para a execução dos serviços; e
3. efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DOS SERVIÇOS - O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), conforme as especificações do quadro abaixo, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços a que se vincula este instrumento.

Lote:

Cidade: Endereço:				
Tipo				
Item	BTU's	Quantidade	Valor Unitário Equipamento	Valor Unitário Instalação
Valor Total				
Valor total para a Unidade				

Parágrafo Único – Estão incluídos no valor dos equipamentos indicados nesta cláusula, todos serviços necessários à instalação, as peças e os materiais de consumo necessários, bem como todos os tributos, taxas, contribuições, seguros, além de quaisquer outras despesas, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração deste contrato, considerados a época e o período de sua exigibilidade.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR - A execução do objeto deste contrato será acompanhada pela Coordenadora de Manutenção do TRT, Maria Aparecida G. D. Leoncini, designada gestora do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – A gestora será auxiliada, nas ações de fiscalização deste contrato pelos seguintes servidores do TRT:

1. Diretor respensável administrativamente pela respectiva Unidade do TRT à qual se destinam os aparelhos de ar condicionado, designado Fiscal Setorial;
2. Maria Angélica Marques, da Coordenadoria de Manutenção, designada fiscal demandante;
3. Paulo Fernando Furlan, da Coordenadoria de Manutenção, designado fiscal técnico; e
4. André Luís Tomadão, Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT ou seu substituto oficial, designado Fiscal Administrativo.

Parágrafo Segundo – A atuação fiscalizadora do gestor e dos fiscais, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DO FATURAMENTO - No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, relativas ao objeto contratado, deverão constar: o objeto devidamente especificado por itens, conforme registrado na respectiva ARP, os valores unitários e totais e os números deste Contrato e do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº Proad 7120/2021).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida pela CONTRATADA após a entrega dos condicionadores de ar, devidamente instalados e em funcionamento, e entregue na respectiva Secretaria da Vara do Trabalho / Coordenadoria de Distribuição dos Feitos da respectiva Unidade do TRT.

Parágrafo Segundo – O respectivo Diretor de Secretaria/Coordenador da Distribuição dos Feitos da respectiva Unidade do TRT, fiscal do contrato, protocolizará a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O objeto, entregue em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, será recebido pelo gestor do contrato:

a) Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura na respectiva Unidade do TRT; e
b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços consistirá na atestação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.

Parágrafo Segundo – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto na cláusula terceira, item "2".

Parágrafo Terceiro – Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o

recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DOZE: DO PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

Parágrafo Segundo – A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o art. 73 da Lei 8666/93, ficando os pagamentos condicionados ao disposto nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá possuir, na data da emissão da ordens bancárias, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade a que se refere o item "13" do *caput* da cláusula terceira, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato será rescindido por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA TREZE: DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua assinatura. Ao término da vigência remanescem as obrigações quanto à garantia do objeto contratado, conforme prazos estabelecidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUATORZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei nº _____, de __/__/2021, publicada no DOU em __/__/2021, assim classificadas:

Empenho: 2021NE00____, de __/__/2021

CLÁUSULA QUINZE: DAS SANÇÕES – O atraso injustificado em relação ao prazo de entrega, conforme estabelecido na cláusula segunda, implicará as seguintes multas à CONTRATADA, calculadas sobre o valor total dos produtos entregues com atraso:

1. Até o 7º dia de atraso: multa única de 1% (um por cento);
2. A partir do 8º dia de atraso: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total deste contrato, por evento.

Parágrafo Segundo – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 10 (dez dias) poderá ensejar, a critério do TRT, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

a) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as regularidades estabelecidas no item "13" da cláusula terceira;

b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VINTE: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº Proad 7.120/2021 e à Ata de Registro de Preços dele resultante, assinada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD e nas condições e termos especificados no Edital.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ___ de _____ de 20__.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

_____

TRT

_____

_____

CONTRATADA